



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.645, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor da Estadual da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;
- a Resolução SES/MG nº 8.895 de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;
- a necessidade de inclusão de serviços não hospitalares de urgência e emergência no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências em todo território de Minas Gerais;
- a necessidade de acesso a serviços de urgência e emergência em vazios assistenciais;
- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 12 de março de 2024; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023 que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - Fica alterado o §4º do Art.5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

“Art. 5º -

(...)

§ 4º - As tipologias do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências são equivalentes às tipologias de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência habilitadas pelo Ministério da Saúde e às classificações do Valora Minas são vinculados da seguinte forma:

Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências (Estadual)	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência habilitadas pelo Ministério da Saúde	Valora Minas (Estadual)
Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV)	Sala de Estabilização	Hospitais Plataforma – Hospitais de Apoio à Rede de UeE
Hospital Nível III	Hospital Geral	Microrregional/Microrregional complementar
Hospital Nível II	Hospital Geral/ Hospitalizado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/Microrregional Complementar/Macrorregional/Macrorregional Complementar
Hospital Nível I	Especializado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/Microrregional Complementar/Macrorregional/Macrorregional Complementar/Estadual

”(nr)

Art. 3º - Fica alterado o Art.8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º - São critérios para tipificação de Hospitais de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV) no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências:

I - não ser contemplado pelo módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

II – ser público ou filantrópico (destinar minimamente 60% dos leitos para o SUS);

III – estar situado em município que tenha cobertura mínima de 70% da população pela Atenção Primária à Saúde (APS) ou comprometer-se a ampliar a cobertura para, no mínimo 70%, no prazo de 12 meses;

IV – dispor minimamente de um médico plantonista e equipe de enfermagem com um enfermeiro exclusivo para o Acolhimento com Classificação de Risco de forma ininterrupta (24 horas por dia,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7 dias por semana);

V – Ser referência locorregional para atendimentos de urgência para população própria e de outros municípios;

VI – ser resolutivo nas demandas vinculadas à Categoria Básica (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCHB) nas especialidades: clínica médica, pediátrica, obstetrícia e cardiologia para os seus municípios e os demais para os quais é referência;

VII – constar nos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido; e

VIII – estar situado em município com tempo-resposta > 60 minutos.

§ 1º - É facultada a inclusão de estabelecimentos como Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV) que não cumpram o critério disposto no item VIII do caput deste artigo, nas seguintes situações:

I - estar em município estrategicamente posicionado em relação à RAUE visando menor tempo-resposta para os municípios de referência nos atendimentos de urgência e o encaminhamento aos demais serviços de saúde;

II – comprovar, pelo gestor municipal, a dificuldade de acesso da população aos serviços de saúde de urgência e emergência (terrestre, aéreo, fluvial ou populações específicas quilombola, ribeirinha, indígena, cigana, fronteira, entre outras) atestada pelo Comitê Gestor de Urgência e Emergência e aprovada pelo Grupo Condutor da Atenção Hospitalar e Grupo Condutor de Urgência e Emergência;

III – estar localizado em microrregiões em que o hospital de relevância microrregional acumule função de hospital macrorregional nos termos do módulo Valor em Saúde; e

IV – estar localizado em município turístico que não seja contemplado com porta de urgência e emergência das Políticas Estaduais da Rede de Urgência e Emergência.

§ 2º - Para as instituições localizadas em municípios turísticos é necessário o cumprimento dos seguintes critérios:

I - estar de acordo com a lista da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), estar na Pesquisa de Demanda Turística elaborada pelo Núcleo de Pesquisa e Estatística da SECULT-MG, ter aderido à Política de Regionalização e a participação do município no Projeto Estratégico de Rotas Turísticas da SECULT

II - Possuir cobertura regional do componente SAMU 192 para a localidade de instalação da Sala de Estabilização (SE) ou configuração da SE como base descentralizada do componente SAMU 192, de suporte avançado ou básico de vida, garantindo complementaridade da assistência local ou por telemedicina;

III - localizar-se em Município que ocupe posição estratégica em relação à Rede de Atenção às



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Urgências, objetivando menor tempo-resposta para atendimento e encaminhamento aos demais serviços de saúde referenciados do Plano de Ação Regional;

IV - Prestar serviço de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos/graves em locais com grande extensão territorial ou de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades;

V - instalação da SE em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, preferencialmente em Hospitais de Pequeno Porte, habilitados ou não, com até 30 (trinta) leitos e fora da área de abrangência de UPA 24 horas, podendo também ser instalada em outras unidades tipo Unidade Básica de Saúde (UBS)/ Centro de Saúde e Unidade Mista, desde que garantidas as condições para seu funcionamento integral por 24 horas em todos os dias da semana;

VI - apresentar equipe mínima de saúde composta por um médico, um enfermeiro e pessoal técnico com disponibilidade para assistência imediata na SE aos pacientes críticos/graves admitidos, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;

VII - treinar e qualificar a equipe atuante na SE para atendimento de urgências;

VIII - funcionamento conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável;

IX - municípios com porte populacional menor que 50 mil habitantes;

X - hospital de referência para retaguarda e/ou continuidade do cuidado maior que 50 leitos.

§ 3º - Na existência de dois ou mais hospitais no mesmo município, que satisfaçam os critérios, deverá ser selecionado aquele com maior taxa de referência, contribuição para a resolubilidade na carteira de serviços MCHB e menor tempo-resposta.”(nr)

Art. 4º - Fica alterado o Art. 12 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.242, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 12 - Excepcionalmente, para garantir o tempo resposta no atendimento de urgência e emergência no território, os estabelecimentos hospitalares que possuem em suas dependências ou em anexo estrutura de pronto atendimento que realizam assistência de porta de entrada de urgência e emergência poderão ser elegíveis para o Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências, desde que sob a mesma pessoa jurídica.”(nr)

Art. 5º - Fica alterado os Anexos I e II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

§ 1º - Fica alterado o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282 de julho de 2023, com atualização dos recursos mínimos do Hospital Nível IV.

§ 2º - Fica incluído a lista de beneficiários elegíveis ao Hospital Nível IV do Rede Resposta, como



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Anexo II desta Deliberação.

I - Os gestores dos municípios elegíveis ao pleito do Hospital Nível IV deverão encaminhar ofício com declaração de interesse até 24 de abril de 2024 para pactuação de beneficiários em Resolução CIB-SUS/MG específica.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.645, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.645, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.282, DE 25 DE JULHO DE 2023.”

REQUISITOS DO PROGRAMA REDE RESPOSTA DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV)

Equipe Mínima	
Plantão presencial 24 horas	Médico plantonista, enfermeiro classificador, enfermeiro e equipe de enfermagem.
Recursos Tecnológicos Mínimos	
Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Eletrocardiografia, Radiologia Convencional, Sala de Ressuscitação/Sala Vermelha equipada com Carrinho de Emergência, Sala de Suturas/Curativos.
Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição OU de forma contratualizada em outro Estabelecimento de Saúde), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Análises Clínicas Laboratoriais.
Recursos Mínimos	
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal (Ambu)	2
Armário suspenso com divisórias	1
Oxímetro portátil (hand-set)	2
Aspirador portátil	1
Balde com pedal contenedor de resíduos com tampa e pedal	2
Bancada com cuba e armários	1
Mesa de Mayo	1
Banqueta giratória	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1
Biombo	1
Bomba de infusão	2
Caixa básica de instrumental cirúrgico	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	2
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	2
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	2
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1
Ponto de Oxigênio	1
Gerador ou Nobreak sistema de emergência	1



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.645, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.282, DE 25 DE JULHO DE 2023.”

**INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS AO NÍVEL IV PELO CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO EM
MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**

Município	Microrregião	Macrorregião	Hospital	CNES
Cambuquira	Três Corações	Sul	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	2794136
Caxambu	São Lourenço	Sul	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULA	2764830
Extrema	Pouso Alegre	Extremo Sul	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	2127881
Itamonte	São Lourenço	Sul	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	2764784
Jacutinga	Pouso Alegre	Extremo Sul	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA	2775980
Maria da Fé	Itajubá	Extremo Sul	HOSPITAL MUN FERRAZ E TORRES MARIA DA FE	2208849
Ouro Branco	Congonhas	Centro Sul	HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	2207664
Capitólio	Piumhi	Sudoeste	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	2146398
Lima Duarte	Lima Duarte	Sudeste	SANTA CASA DE MISER DE LIMA DUARTE	4041690
Passa Quatro	Varginha	Sudoeste	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	2764806
São Tiago	São João Del Rei	Centro Sul	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2123711